

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede Avenida da Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo/SP – CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob nº. 61.074.175.0001-38, neste ato representada por Ricardo Mouscofsque, CPF 132.979.018-96, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 57/2016, Dispensa de Licitação 34/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro Predial para o Edifício da sede e Macrodelegacias do CRCSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e na apólice de Seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ALTERAÇÃO DA APÓLICE

A CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CRCSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da comunicação por este Conselho, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CRCSC, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apólice de seguro deverá conter no mínimo:

- I. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos.

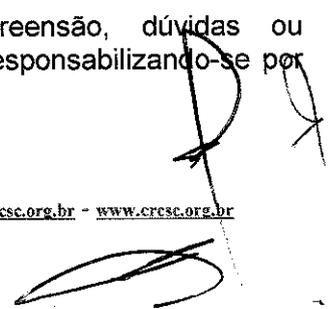


- II. O valor do prêmio total;
- III. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- IV. O valor da franquia

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- c) Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- d) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- e) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- f) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- i) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- l) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;



- m) Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- n) Nomear preposto e disponibilizar para o Contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, email, telefone e fax;
- o) Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- p) Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- q) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- r) Aceitar os acréscimos ou supressões conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.
- s) Manter no Estado de Santa Catarina, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940, c/c a disposição contida no art. 4º da Resolução Nº 73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
- t) O preposto deve oferecer serviços de assistência 24 horas, ininterruptas;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CRCSC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- v) Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRCSC, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- y) Emitir e entregar ao CRCSC os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso;



- z) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRCSC.
- aa) Permanecer como única e total responsável perante o CRCSC, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- bb) A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- f) Comunicar a seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCSC pagará a importância de R\$ 5.882,80 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) compreendendo a remuneração única e global pelos serviços objeto desse contrato, envolvendo todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 10 dias após o início da cobertura, mediante apresentação da nota fiscal da empresa contratada, e aceite da mesma por parte CRCSC;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 12/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC Claudio Da Silva Petronilho designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Martinho Nunes Santana Neto, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 57/2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do presente contrato, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços,



b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

a) O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

c) Constituem motivo para rescisão do contrato:

1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- 4) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 5) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 18) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) A rescisão do contrato poderá ser:

1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3) Judicial, nos termos da legislação;

f) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

g) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1) Devolução de garantia;

2) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3) Pagamento do custo da desmobilização.

h) Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

i) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da lei 8666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E COBERTURA

O presente Contrato vigorará a partir das 24 horas do dia 12/05/2016 até 24 horas de 12/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA



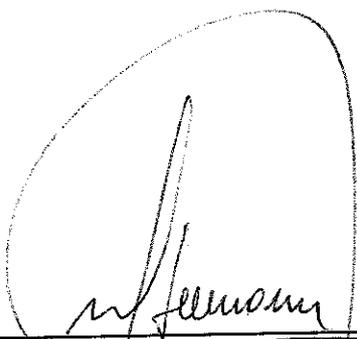
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 10 de Maio de 2016



CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Marcello Alexandre Seemann
Presidente



MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Ricardo Mouscousque

Testemunhas:

Nome: CLÁUDIO DA S. PETRONILHO
CPF: 048 274 118-08


Nome: Fernando Lima Araujo
CPF: 335.607.468-76

